

Lewandowski concede HC de ofício e suspende execução antecipada

O réu que respondeu ao processo em liberdade e que não teve prisão preventiva decretada contra si deve iniciar a execução da pena somente após o trânsito em julgado da condenação.

Fellipe Sampaio /SCO/STF



Execução antecipada da pena antes do trânsito em julgado, viola a presunção de inocência, disse Lewandowski

Com esse entendimento, o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, concedeu Habeas Corpus de ofício para suspender execução antecipada da pena de uma mulher denunciada por tráfico. A decisão é de 16 de dezembro.

De acordo com o ministro, a execução antecipada da pena antes do trânsito em julgado, viola a garantia constitucional da presunção de inocência.

Na reclamação, a defesa da acusada, feita pelo advogado **Vamario Soares Wanderley de Souza**, sustentou que a Comarca de Riacho das Almas (PE) tem descumprido os precedentes firmados pela corte nas [ADCs 43, 44 e 54](#). À época, o Supremo derrubou a possibilidade de prisão em segunda instância.

De acordo com o processo, a mulher teve prisão em flagrante convertida em preventiva em 9 de dezembro de 2013, que perdurou até 11 de dezembro de 2014. Nessa data, a prisão foi revogada e concedida a liberdade provisória da acusada sem fiança. A sentença condenatória de agosto de 2020 fixou o regime inicial fechado, sem o direito de recorrer em liberdade.

Lewandowski entendeu que não era possível conhecer da reclamação, já que foi proposta contra sentença condenatória de 1º grau, sem exaurimento das instâncias ordinárias. Ainda assim, ao analisar o caso, o ministro concedeu o HC, de ofício.

"O réu que respondeu ao processo em liberdade e que não teve prisão preventiva decretada em seu desfavor, como ocorre no caso dos autos em que, no curso do processo, foi concedida liberdade provisória à reclamante, deve iniciar a execução da pena somente após o trânsito em julgado da



condenação", afirmou.

Rcl 44.661

Meta Fields